

## Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

## RESOLUÇÃO Nº 173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2017)

RESOLUÇÃO – RDC Nº 173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

(Retificada no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2017)

Proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam proibidas em todo o território nacional a fabricação, a importação e a comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, de mercúrio e do pó para liga de amálgama na forma não encapsulada indicados para uso em odontologia.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos produtos constituídos por liga de amálgama na forma encapsulada para uso odontológico.

- Art. 2° Os produtos relacionados no art. 1° desta Resolução que forem retirados de uso deverão seguir a Resolução da Diretoria Colegiada RDC n° 306, de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 3º Os cadastros na Anvisa de produtos relacionados no art. 1º, vigentes na data de entrada em vigor desta Resolução, serão automaticamente cancelados.
- Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
  - Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

## JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.